



PUBLICADO

Jornal DOE  
Edição 241 PG. 465  
Data 29/03/19 a / /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI N°1.457/2019.

080-Elma

Rúbrica

Dispõe sobre organização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cantagalo mediante a criação e a extinção de funções de confiança, bem como dispõe sobre as correspondentes remunerações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, ASSIM, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica extinta 1 (uma) das Funções Gratificadas de Assistente das Comissões, Símbolo A3-CFG, de que trata a Lei nº 005, de 11 de abril de 1989.

Art. 2º- Fica acrescentada na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Cantagalo a Função de Confiança de Chefe da Guarda Legislativa, Símbolo FC-GL, a ser exercida por agente público que preencha os seguintes requisitos:

I- ter nacionalidade brasileira.

II- ser servidor público efetivo pertencente ao quadro permanente da Câmara Municipal de Cantagalo de guarda legislativo.

Art. 3º- A Função de Confiança de Chefe da Guarda Legislativa, Símbolo FC-GL, é de livre designação e revogação pelo Presidente da Câmara e terá as seguintes atribuições:

I- Estabelecer os turnos dos servidores que lhe são subordinados, referente às sessões legislativas, para os serviços de guarda e vigilância.

II- Organizar a fiscalização dos pontos de estacionamento de veículos.

III- Coordenar a entrada de pessoas nas dependências da Câmara, impedindo aquelas suspeitas ou que inequivocamente possam causar tumulto.

IV- Adotar medidas de segurança preventiva, sob a orientação do Presidente da Câmara, visando evitar roubos ou agressões ao patrimônio municipal.

V- Determinar o policiamento de áreas específicas da Câmara, quando ocorrerem aglomerações, para garantir a segurança local.

VI- Articular-se imediatamente com a autoridade superior apontando as ocorrências verificadas.

VII- Acompanhar e manter com a segurança de autoridades públicas presentes ou convidadas estreita relação.

Art. 4º- A remuneração mensal correspondente ao exercício da Função de Confiança de Chefe da Guarda Legislativa, Símbolo FC-GL, será de R\$ 1.172,27 (um mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 5º- Para efeito de consolidar as disposições legais acerca do valor pago pelo exercício de Funções de Confiança, bem como para reajustar os respectivos símbolos, o Anexo III, da Lei Municipal nº 005, de 11 de abril de 1989, passa a vigorar com seguinte redação:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO III (Lei nº 005/89)**

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA ESPECIAIS (F.C.E.) E FUNÇÕES DE CONFIANÇA (F.C.)**

ORDEM	SÍMBOLOS	Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	VALOR
A	FCE	2	ASSISTENTE DAS COMISSÕES	R\$1.912,66
B	FCE	2	ASSISTENTE PARLAMENTAR	R\$1.912,66
C	FCE	1	CHEFE DE ALMOXARIFADO	R\$1.912,66
D	FCE	1	CHEFE DE ATAS	R\$1.912,66
E	FCE	1	CHEFE DE CONTABILIDADE	R\$1.912,66
F	FCE	1	CHEFE DE PATRIMÔNIO	R\$1.912,66
G	FCE	1	CHEFE DE PESSOAL	R\$1.912,66
H	FCE	1	CHEFE DE TESOURARIA	R\$1.912,66
I	FC-GL	1	CHEFE DA GUARDA LEGISLATIVA	R\$1.172,27
J	FC-DEPCOM	1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	R\$1.172,27
K	FC-DETEC	1	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES	R\$1.172,27
L	FC-ASG	1	CHEFE DOS AGENTES DE SERVIÇOS GERAIS	R\$1.912,66

Art. 6º- As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2019.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**